



Serviço Público Federal
Universidade Federal da Bahia
Escola de Dança / Escola de Teatro
Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação em Artes Cênicas

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art 1º O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS (PPGAC) tem por objetivo desenvolver e aprofundar a formação de profissionais de nível superior e de pesquisadores no âmbito das artes cênicas, qualificando-os em graus de DOUTOR e MESTRE.

Art 2º Os cursos de DOUTORADO e de MESTRADO são independentes e terminais, podendo, entretanto, constituírem-se em módulos articulados.

Art 3º O PPGAC compreende uma só área de concentração: Artes Cênicas, assegurando aos candidatos aos graus de Doutor e de Mestre o aprofundamento de estudos em campos específicos constituídos por linhas de pesquisa às quais serão vinculadas as teses e dissertações.

Art 4º O PPGAC é organizado e administrado de acordo com o Estatuto, o Regimento Geral e as Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação Stricto-Sensu da Universidade Federal da Bahia e com este Regimento Interno.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art 5º O Corpo Docente do PPGAC é constituído por Professores Permanentes, Participantes e Visitantes.

Parágrafo 1º Os Professores credenciados na categoria de Permanentes deverão ser portadores do grau de Doutor ou Livre Docente, ou, excepcionalmente, possuir reconhecida produção científica, acadêmica e/ ou artística na sua especialidade.

Parágrafo 2º Docentes com título de Mestre e com experiência relevante em ensino, pesquisa e extensão poderão ser credenciados para atuar no PPGAC na qualidade de Professores, sendo vedada a sua atuação no âmbito do DOUTORADO.

Parágrafo 3º Aos Professores Visitantes será exigida a mesma titulação dos Professores Permanentes para que atuem em todos os níveis do Programa.

Parágrafo 4º O credenciamento de cada docente terá validade de três anos podendo ser renovado a partir de avaliação, pelo Colegiado, de sua produção acadêmica e dedicação ao curso.

Art 6º A coordenação do PPGAC cabe a um Colegiado composto de:

a) quatro representantes do corpo docente permanente, observando-se a

representatividade de cada um dos departamentos que oferecem disciplinas obrigatórias do Programa;. Havendo impedimento por parte de todos os seus docentes, para vir a integrar o Colegiado do PPGAC, a plenária de um departamento pode indicar professor credenciado de outro departamento para representá-lo como candidato.

b) representação estudantil na forma da lei.

Parágrafo 1º Os membros docentes do Colegiado serão eleitos pelo corpo docente permanente, para um mandato de dois anos, podendo haver recondução.

Parágrafo 2º A eleição será convocada pelo Coordenador, por edital afixado nos quadros das secretarias da Escola de Dança e Escola de Teatro, no prazo máximo de sessenta dias antes do término do mandato do Colegiado, sendo elegíveis e votantes os membros do corpo docente permanente do Programa.

Parágrafo 3º A eleição dos membros do Colegiado se processará através de voto secreto, depositados em urna que será aberta em sessão pública, após o término do período de votação.

Parágrafo 4º Os representantes estudantis serão eleitos por seus pares, dentre os alunos regulares do Programa, em sessão convocada pelo Coordenador, para mandato de um ano.

Parágrafo 5º O Colegiado funcionará sob a presidência de um Coordenador, assessorado por um Vice-Coordenador, eleitos pelos membros do Colegiado para um mandato de dois anos, com direito a recondução, em reunião a que estejam presentes, pelo menos, a maioria de seus membros.

Parágrafo 6º O Coordenador será substituído na sua falta ou impedimento pelo Vice-Coordenador.

Parágrafo 7º É atribuição do Colegiado do Curso promover, a cada ano, uma auto-avaliação do curso, envolvendo docentes e estudantes e, a cada três anos, uma avaliação mais ampla com participação de docentes de outros cursos de pós-graduação da UFBA e/ou de outras Instituições de Ensino Superior, que deverão constar dos relatórios anuais, conforme previsto no Artigo 7º item i das Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu na UFBA.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Art 7º As inscrições serão realizadas na secretaria do PPGAC, de acordo com edital publicado pelo Órgão Central de Pesquisa e Pós-Graduação da UFBA.

Art 8º A admissão ao PPGAC se dará através de processo de seleção para cada um dos dois níveis (MESTRADO ou DOUTORADO), aberto aos portadores de diploma de graduação plena.

Parágrafo 1º No processo de seleção para o nível Mestrado será exigido do candidato a apresentação de um Anteprojeto de Pesquisa para Dissertação ou Dissertação com Encenação; no processo de seleção para o nível Doutorado será exigida a apresentação do Anteprojeto de Tese e de um Memorial descritivo e avaliativo do próprio curriculum vitae.

Parágrafo 2º Para os candidatos cujo Anteprojeto inclua encenação, será exigido um teste complementar de habilidade específica.

Parágrafo 3º É facultado ao portador de atestado de provável concluinte de curso de graduação submeter-se à seleção, devendo comprovar a conclusão do curso de acordo com a legislação em vigor, para efetivação da matrícula, em caso de aprovação no processo de seleção.

Parágrafo 4º O candidato aprovado no exame específico que não tenha demonstrado

desempenho satisfatório em língua estrangeira, a critério da Comissão de Seleção, poderá ser aprovado para ingresso no PPGAC devendo repetir a prova de língua até o final do primeiro semestre do Curso.

Art 9º A seleção será realizada por comissões específicas para cada nível do PPGAC, designadas pelo Coordenador, obedecendo a normas especiais estabelecidas e divulgadas para cada processo seletivo até, no máximo, seis meses antes da sua realização.

Parágrafo 1º O exame de proficiência em língua estrangeira será realizado através de prova escrita, devendo o candidato optar, para o nível Mestrado, entre alemão, francês, inglês e italiano, podendo ser dispensado do exame caso tenha sido aprovado em exame oficial promovido por instituição credenciada.

Parágrafo 2º Os alunos do Doutorado deverão ter habilitação em duas línguas estrangeiras, podendo optar entre alemão, francês, inglês, italiano e espanhol, com a possibilidade de ser dispensado do exame de uma língua estrangeira caso apresente documento comprobatório de ter sido aprovado em uma língua estrangeira em nível de Mestrado (indicando qual a língua em que obteve habilitação) ou de que tenha sido aprovado em exame oficial promovido por instituição credenciada.

Art 10º Todo o processo de seleção obedecerá a normas especiais aprovadas pelo Colegiado, nas quais serão especificados os processos a serem adotados e os prazos para sua execução, de acordo com o calendário universitário anual aprovado pelo Conselho de Coordenação.

Art 11º Encerrado o processo de seleção, a partir dos relatórios das comissões examinadoras, será emitido parecer a ser submetido à apreciação do Colegiado, indicando a relação nominal dos candidatos aprovados e classificados para as vagas existentes.

Parágrafo 1º A seleção terá validade apenas para o semestre inicial de cada turma, perdendo a vaga o aluno que não efetuar a matrícula.

Parágrafo 2º As vagas resultantes do disposto no parágrafo anterior poderão ser preenchidas por candidatos aprovados e imediatamente classificados.

Art 12º Poderão ser admitidos alunos especiais em disciplinas de Pós-Graduação do PPGAC, de acordo com as normas vigentes para a pós-graduação na Universidade Federal da Bahia.

Art 13º Estudantes de graduação que estejam cursando um dos dois últimos semestres do curso, podem ser admitidos como alunos especiais mediante apresentação de uma carta de recomendação de um professor da Escola de Dança ou da Escola de Teatro da UFBA, além de terem sido aprovado em processo seletivo específico para os candidatos a alunos especiais.

CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO

Seção I Do Mestrado

Art 14º Constituem componentes curriculares do CURSO DE MESTRADO disciplinas, atividades e Defesa de Dissertação de Mestrado, ou, opcionalmente, de Dissertação com Encenação.

Parágrafo 1º A duração mínima prevista para o CURSO DE MESTRADO é de três semestres e a máxima de cinco semestres, salvo excepcionalidade assegurada por legislação maior.

Parágrafo 2º A critério do Colegiado, excepcionalmente, este tempo mínimo poderá ser reduzido para dois semestres, em casos nos quais o mestrando haja cursado, anteriormente ao seu ingresso no Programa, disciplinas de pós-graduação como aluno

especial ou não em áreas afins ao PPGAC, tendo alcançado alto nível de rendimento.

Art 15º O PPGAC poderá oferecer CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO, que deverão ser definidos e regulamentados por projetos específicos, submetidos à apreciação de todas as instâncias previstas pelas normas vigentes para os Cursos de Pós-Graduação da UFBA.

Parágrafo 1º Os créditos obtidos nos cursos de especialização oferecidos pelo PPGAC ou por outros programas similares poderão ser aproveitados no nível de Mestrado, mediante indicação do orientador e de parecer favorável, aprovado em reunião de Colegiado.

Art 16º A atividade TIROCÍNIO DOCENTE, exceto para os que comprovem experiência docente em nível superior ou para aqueles que desenvolverão a atividade de LABORATÓRIO DE PERFORMANCE, deve ser cumprida antes da realização do EXAME DE QUALIFICAÇÃO, com duração mínima de 15 horas/ aula, e desenvolvida de acordo com o estabelecido no Artº 21 das NCCPG da UFBA.

Art 17º A atividade PESQUISA ORIENTADA é destinada à elaboração da Dissertação de Mestrado, ou de Dissertação de Mestrado com Encenação, sob a direção do Professor Orientador, podendo o estudante matricular-se na mesma a partir do segundo semestre até a entrega da Dissertação e a realização da Encenação (no caso da opção de Dissertação com Encenação), apresentando relatos semestrais das atividades nela desenvolvidas em comunicações no SEMINÁRIO DE PESQUISAS EM ANDAMENTO.

Art 18º A atividade SEMINÁRIO DE PESQUISAS EM ANDAMENTO é obrigatória em todos os semestres antes do semestre de realização do EXAME DE QUALIFICAÇÃO e se destina ao encontro de todos os pesquisadores que ainda não realizaram este EXAME com seus colegas e docentes do Programa, quando terão a oportunidade de apresentarem o andamento de suas pesquisas submetendo-se a questões de seus colegas e professores, às quais deverão buscar responder, avançando na elaboração de seu projeto.

Art 19º A atividade EXAME DE QUALIFICAÇÃO deverá ser realizada após o aluno ter cumprido toda a creditação.

Parágrafo 1º Compõem o Exame de Qualificação os capítulos da dissertação já redigidos, além de um Sumário de todo o trabalho final do curso, contendo indicações sobre os capítulos ainda não concluídos.

Parágrafo 2º A Comissão Examinadora será composta por três professores: o Orientador, um professor do corpo docente do Curso e um professor não pertencente ao corpo docente do Curso, que, na impossibilidade de se encontrar presente, encaminhará parecer escrito sobre o estado atual da pesquisa apresentado anteriormente pelo mestrando para a realização deste EXAME.

Parágrafo 3º Após uma sintética apresentação do mestrando sobre a pesquisa de dissertação, cada examinador presente realizará sua argüição, cabendo ao Orientador a apresentação do parecer do examinador ausente, quando for o caso. Ao final de cada argüição e da leitura do parecer do examinador ausente, o mestrando apresentará sua resposta oral.

Parágrafo 4º O Parecer final de aprovação ou de reprovação do pós-graduando, no Exame de Qualificação, será emitido pela Comissão, imediatamente após a realização deste Exame.

Art 20º A critério do Colegiado, o mestrando poderá obter o máximo de 03 créditos em substituição a 01 disciplina optativa, a partir da comprovação de sua participação em 03 projetos artísticos.

Seção II Do Doutorado

Art 21° Constituem componentes curriculares do CURSO DE DOUTORADO disciplinas, atividades e Defesa de Tese de Doutorado ou Tese de Doutorado e Encenação.

Parágrafo 1° A duração mínima do CURSO DE DOUTORADO é de seis semestres e a máxima de oito semestres, salvo excepcionalidade assegurada por legislação maior.

Parágrafo 2° A critério do Colegiado, excepcionalmente, este tempo mínimo poderá ser reduzido para quatro semestres, em casos nos quais o doutorando haja cursado anteriormente a seu ingresso no Programa, disciplinas de pós-graduação, como aluno especial ou não, em áreas afins ao PPGAC, com alto nível de rendimento.

Art 22° A atividade TIROCÍNIO DOCENTE, para os que não comprovem experiência docente em nível superior, deve ser cumprida até o terceiro semestre, com duração mínima de 12 horas/ aula, desenvolvida de acordo com o estabelecido no Art° 21 das NCCPG da UFBA.

Art 23° A atividade PESQUISA ORIENTADA é destinada à elaboração da Tese de Doutorado, ou de Tese de Doutorado com Encenação, sob a direção do Professor Orientador, devendo o estudante matricular-se na mesma a partir do segundo semestre até a entrega da Tese, relatando as atividades nela desenvolvidas em comunicações no SEMINÁRIO INTERDISCIPLINAR DE PESQUISA.

Art 24° A atividade SEMINÁRIO INTERDISCIPLINAR DE PESQUISA é obrigatória em todos os semestres antes do semestre de realização do EXAME DE QUALIFICAÇÃO e se destina ao encontro de todos os pesquisadores que ainda não realizaram este EXAME com seus colegas e docentes do Programa, quando terão a oportunidade de apresentarem o andamento de suas pesquisas submetendo-se a questões de seus colegas e professores, às quais deverão buscar responder, avançando na elaboração de seu projeto.

Art 25° O EXAME DE QUALIFICAÇÃO deverá ser realizado após o aluno ter cumprido toda a creditação e ter realizado o TIROCÍNIO DOCENTE, observando-se o disposto no Art° 22 das NCCPG da UFBA.

Parágrafo 1° Compõem o Exame de Qualificação: um Memorial das atividades curriculares desenvolvidas durante o curso, de atividades ligadas ao Projeto de Tese.

Parágrafo 2° A Comissão Examinadora será composta por três professores: o Orientador, um professor do corpo docente do Curso e um professor não pertencente ao corpo docente do Curso.

Parágrafo 3° Após uma sintética apresentação do doutorando sobre a pesquisa de tese, que terá duração máxima de 30 minutos, cada examinador disporá de quinze minutos para sua arguição. Ao final de cada arguição o doutorando terá também quinze minutos para sua resposta oral.

Parágrafo 4° O Parecer final de aprovação ou de reprovação do pós-graduando, no Exame de Qualificação, será emitido pela Comissão, imediatamente após a realização deste Exame.

Art 26° A critério do Colegiado, o doutorando poderá obter o máximo de 03 créditos em substituição a 01 disciplina optativa, a partir da comprovação de sua participação em 03 projetos artísticos.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art 27° O aluno do Curso de Doutorado ou do Curso de Mestrado deverá indicar o orientador pretendido, no momento da inscrição para a seleção.

Parágrafo Único – A Comissão de Seleção atribuirá a cada aluno um professor orientador de acordo com a disponibilidade e áreas de atuação dos professores credenciados

para o Curso.

CAPÍTULO VI DO TRABALHO FINAL

Art 28º Ao concluinte do Curso de MESTRADO ou do Curso de DOUTORADO será outorgado, respectivamente, o diploma de Mestre em Artes Cênicas ou de Doutor em Artes Cênicas, observando-se a exigência de aprovação de Dissertação ou Dissertação com Encenação para o Mestrado e de Tese ou Tese com Encenação para o Doutorado.

Parágrafo Único - Para todas as alternativas de finalização de Mestrado e Doutorado, com ou sem Encenação, o concluinte deverá entregar a Dissertação ou Tese no mínimo 30 dias antes da data prevista para a defesa ou da data prevista para a Encenação, contendo, neste caso, reflexões sobre sua proposição de Encenação no corpo do texto da Tese ou Dissertação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art 28º Os currículos e os respectivos fluxogramas dos Cursos de DOUTORADO e de MESTRADO constarão como Anexos deste Regimento, que entrará em vigor na data de sua publicação, após a aprovação da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa do Conselho de Coordenação da UFBA.

Art 29º Os casos omissos neste Regimento serão tratados pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

Aprovado em Reunião do Colegiado da PPGAC, durante o exercício de 2000.